



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Lei n.º 994** - de 30 de abril de 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, área que específica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, autorizada a receber, por doação, imóvel rural sem benfeitorias, localizado no Bairro Capoeira Alta, de propriedade do Sr. Cláudio Guimarães Filho, com área de 300,00 m<sup>2</sup>, conforme levantamento topográfico constante do Processo Administrativo nº 744/10, cujas características são as seguintes:-

“Descrição das divisas e confrontações: Tem no marco 01, segue confrontando com a ESTRADA VICINAL BAIRRO CAPOEIRA ALTA DOS DOMINGUES, até o marco 02, numa extensão de 20,00 metros (vinte metros); Do marco 02, deflete à direita segue até o marco 03, confrontando com a propriedade do Sr. CLÁUDIO GUIMARÃES FILHO, numa extensão de 15,00 metros (quinze metros); Do marco 03, deflete à direita, segue até o marco 04, confrontando com a propriedade do Sr. CLÁUDIO GUIMARÃES FILHO, numa extensão de 20,00 metros (vinte metros); Do marco 04 deflete à direita, segue até o marco 01, início desta descrição, confrontando ainda com a propriedade do Sr. CLÁUDIO GUIMARÃES FILHO, numa extensão de 15,00 metros (quinze metros), fechando assim a poligonal descrita, totalizando uma área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados). O Presente levantamento ocorreu no sentido horário.“

**Parágrafo Primeiro** - O imóvel caracterizado neste artigo destina-se a instalação de um resfriador de leite, de uso comunitário.

**Parágrafo Segundo** – O objeto da presente lei será desmembrado do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Capão Bonito sob o número 11.977.

**Art. 2º** - A doação de que trata esta Lei, ocorrerá por escritura pública.

**Art. 3º** - As despesas com o cumprimento desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2010.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Governador e Infraestrutura